

## TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA

EDUCADORA 7 DE SETEMBRO pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Centro Universitário 7 de Setembro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.240.328/0005-58, sediada à Rua Almirante Maximiano da Fonseca, nº 1395, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza–CE, neste ato representado por seu Reitor, Sr. **Ednilton Gomes de Soárez** doravante denominada simplesmente UNI7 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO DO CEARÁ-SEITAC ,pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.937.422/0001-98, com sede à Av. Dom Luís 880, sala 407- Meireles- Fortaleza-Ceará, CEP: 60160-230, neste ato representada por **sua Gerente Executiva, Ângela Maria Miranda de Moraes**, doravante denominada simplesmente CONVENIADA.

Simultaneamente designadas CONVENIENTES, firmam o presente instrumento de Convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade estabelecer relação de reciprocidade entre a UNI7 e a CONVENIADA, objetivando cooperação técnico-científica, cultural e social, bem como o acesso e incentivo à formação de ensino superior dos BENEFICIÁRIOS mencionados na Cláusula terceira deste instrumento.

1.2. Para atender ao Objeto deste Convênio, a UNI7 e a CONVENIADA, poderão, dentre outras ações:

- a) desenvolver programas específicos de treinamentos e atualização, e também desenvolver cursos de Pós-Graduação e Extensão para serem ministrados nas dependências da UNI7;
  - b) desenvolver pesquisas científicas e estatísticas e outras de interesse das partes;
  - c) desenvolver em parceria com a CONVENIADA eventos culturais ou sociais patrocinados pela CONVENIADA;
  - d) desenvolver programas de estágio obrigatório ou não obrigatório para os estudantes da UNI7;
  - e) desenvolver programas de descontos em mensalidades escolares, em qualquer caso estando excluída a primeira mensalidade a qual deverá ser paga integralmente pelo estudante.
- 1.3. Os benefícios estabelecidos através do presente convênio terão validade imediatamente após a assinatura do convênio, estando excluída a primeira parcela, sendo vedada a acumulação de benefícios em qualquer hipótese.
- 1.4. Qualquer ação não prevista será objeto de Termos Aditivos específicos a este Convênio.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A UNI7 se compromete a:

- a) fornecer todas as informações solicitadas pela CONVENIADA, no tocante aos benefícios do presente Convênio;
- b) estender aos BENEFICIÁRIOS que já frequentam os cursos oferecidos pela UNI7, os descontos tratados neste Convênio, desde que haja a comprovação da qualidade de beneficiário na forma prevista na cláusula terceira.

2.2. A CONVENIADA se compromete a:

- a) divulgar por meio de cartazes, panfletos, periódicos, intranet e quaisquer outros meios os cursos oferecidos pela UNI7 bem como aos BENEFICIÁRIOS através de seus veículos de comunicação, o direito à Concessão de Descontos estabelecido no presente instrumento, no âmbito da organização e de suas filiais, escritórios, sedes e similares;
- b) permitir a divulgação de seu nome e de sua logomarca como parceira da UNI7;

- c) fornecer aos BENEFICIÁRIOS, carta de apresentação para a obtenção do benefício de desconto na semestralidade do curso escolhido, dividida em parcelas, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula;
- d) Informar de imediato à UNI7 sempre que qualquer aluno beneficiado com o desconto for demitido e/ou perder a condição de funcionário/associado da CONVENIADA, e/ou perder a condição de dependente legal.
- e) dar ciência aos funcionários/associados e aos seus dependentes sobre as seguintes regras:
  - e.1.) Os requerimentos de renovação de matrícula deverão ser efetuados a cada semestre ou ano conforme o caso;

### 3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. São BENEFICIÁRIOS do presente Convênio os funcionários, e seus respectivos dependentes.

3.2. O ingresso do BENEFICIÁRIO nos cursos oferecidos pela UNI7 dar-se-á através dos meios disponibilizados aos demais candidatos;

3.3. Os BENEFICIÁRIOS, para fazer jus aos benefícios previstos neste Convênio, deverão comprovar o seu vínculo com a CONVENIADA apresentando à UNI7, no ato da matrícula e nas suas sucessivas renovações, os seguintes documentos:

- a) Empregados – cópia do registro em CTPS, identidade funcional da organização ou declaração de vínculo emitida pela CONVENIADA;
- b) Dependentes – cópias do registro em CTPS, identidade funcional do empregado ou declaração de vínculo emitida pela CONVENIADA e certidão de nascimento/casamento do dependente;

3.4. Os BENEFICIÁRIOS, respeitados os termos deste Convênio, estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da UNI7;

3.5. São considerados DEPENDENTES, para efeito de obtenção de desconto, os filhos e cônjuge do BENEFICIÁRIO.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS E PAGAMENTOS

4.1. Os descontos a que se refere o presente Convênio serão concedidos a partir da assinatura deste instrumento, mediante requerimento do aluno BENEFICIÁRIO e comprovação de vínculo com a CONVENIADA.

4.2. Os descontos incidirão a partir da prestação mensal da semestralidade correspondente ao mês subsequente à aprovação de requerimento, não retroativamente, sendo obrigação de o BENEFICIÁRIO pagar integralmente a primeira parcela mensal e eventual parcelas sucessivas vencidas até o momento de incidência do desconto.

4.3. A cada renovação de matrícula a manutenção do vínculo do BENEFICIÁRIO com a CONVENIADA deverá ser comprovada formalmente.

4.4. O pagamento das parcelas mensais deverá ser efetuado pelos próprios BENEFICIÁRIOS, diretamente à UNI7 ou a sua ordem, por meio de boleto bancário;

4.5. Os percentuais de descontos serão concedidos segundo as condições a seguir estabelecidas:

10% para os cursos especificados.

4.5.1 Cursos de nível Superior: Administração; Arquitetura e Urbanismo; Ciências Contábeis; Comunicação Social (Jornalismo, Publicidade e Propaganda); Direito; Engenharia de Produção; Engenharia Elétrica; Engenharia Civil; Engenharia Mecânica; Pedagogia; Psicologia; Sistemas de Informação.

4.5.2 Cursos de Pós-graduação (Lato Sensu) e cursos ofertados pela Escola de Negócio UNI7.

4.6. Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de benefícios, devendo o aluno que se enquadrar em mais de uma opção de desconto optar por uma delas;

4.7. Os percentuais de desconto previstos neste convênio incidirão apenas sobre o valor das mensalidades, ficando excluída a aplicação do referido percentual a valores correspondentes à aquisição de materiais didáticos, taxas ou outros serviços prestados pela UNI7.

4.8. Os descontos concedidos através do presente Convênio serão automaticamente cancelados nas hipóteses de:

- a) rescisão do presente Convênio;
- b) desligamento do BENEFICIÁRIO da organização CONVENIADA;
- c) inadimplência ou reprovação do aluno, por qualquer motivo, em qualquer disciplina.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1. O presente Convênio estará rescindido de pleno direito:

- a) pelo advento de seu termo sem que tenha sido expressamente prorrogado;
- b) pela impossibilidade de consecução de seu objeto;
- c) por mútuo consentimento das CONVENENTES;
- d) por denúncia de uma das CONVENENTES.

5.2. Qualquer das CONVENENTES poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitando o período letivo em andamento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio será de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante aditivo a ser firmado entre as CONVENENTES.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as CONVENENTES se declaram vinculadas pelas cláusulas acima e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Fortaleza, 22 de Fevereiro de 2018

---

**Ednilton Gomes de Soárez**  
Reitor da UNI7

---

**Ângela Maria Miranda de Moraes**  
Gerente Executiva  
Sistema Assespro/Seitac